

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Guadalupe
Lei nº 213/95

Guadalupe, 22 de Dezembro de 1995

Dispõe sobre autorização de créditos adicionais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento vigente, corrigido para atender despesas insuficientes dotadas e outras não constantes do citado Orçamento.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos objeto do artigo anterior, são provenientes do excedente de arrecadação, auxílios e de anulação de dotações orçamentárias, que fica autorizado a proceder o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor esta Lei na data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe (PI), 22 de Dezembro de 1995.

João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 213/95, Livro nº 06, folha nº 50.

Severino Lima Filho
Sec. Municipal de Administração e Finanças